



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00064583
UNIDADE	: Município de MONDAÍ
RESPONSÁVEL	: Sr. VALDEMAR ARNALDO BORNHOLDT - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	: 846 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de MONDAÍ** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00064583**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 003061 , de 21/2/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3140 , de 2/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 11.790.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,25 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	11.790.000,00
Ordinários	11.760.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.134.047,77
Suplementares	1.892.047,77
Especiais	242.000,00
(-) Anulações de Créditos	937.976,00
Orçamentários/Suplementares	937.976,00
(=) Créditos Autorizados	12.986.071,77

Obs.: A análise com relação as alterações orçamentárias limitou-se à utilização da Reserva de Contingência.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	411.740,53	19,29

Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	937.976,00	43,95
Superávit Financeiro	784.331,24	36,75
T O T A L	2.134.047,77	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.134.047,77**, equivalendo a **R\$ 18,10%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **16,05%**, os especiais **2,05%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 937.976,00**, equivalendo a **7,96%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	11.790.000,00	9.226.025,97	(2.563.974,03)
DESPESA	12.986.071,77	9.282.215,77	(3.703.856,00)
Déficit de Execução Orçamentária		56.189,80	0,00

Fonte : Balanço Orçamentário

Obs.: A divergência no valor de R\$ 96,47, entre a variação do saldo patrimonial financeiro apurado no exercício (R\$ 56.093,33) , e o resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 56.189,80), está anotada no item B.1.1, deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	7.052.359,30
Das Demais Unidades	2.173.666,67
TOTAL DAS RECEITAS	9.226.025,97
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.140.491,16
Das Demais Unidades	2.141.724,61
TOTAL DAS DESPESAS	9.282.215,77

DÉFICIT	(56.189,80)
----------------	--------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **56.189,80**, correspondendo a **0,61%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 56.189,80** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$**

88.131,86 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 31.942,06**.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

- **Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 56.189,80, representando 0,61% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,07 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 800.324,14.**

FraseResultadoConsolidado1 Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

FraseImpacto1a

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 88.131,86**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.052.359,30** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.432.374,94**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.140.491,16**, tendo sido totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 724.547,19).

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,25 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 88.131,86**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	88.131,86
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	31.942,06
TOTAL	DÉFICIT	56.189,8

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 56.189,80** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 88.131,86**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 31.942,06**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.226.025,97**, equivalendo a

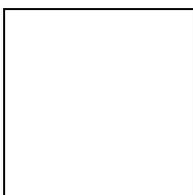
% da receita orçada. **78,25**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	398.512,17	5,45	483.284,94	5,83	685.389,35	7,43
Receita de Contribuições	191.441,63	2,62	213.985,11	2,58	236.208,66	2,56
Receita Patrimonial	55.501,18	0,76	91.928,75	1,11	117.753,36	1,28
Receita de Serviços	17.930,61	0,25	81.084,37	0,98	17.318,98	0,19
Transferências Correntes	6.260.486,28	85,69	7.326.424,55	88,32	7.711.038,84	83,58
Outras Receitas Correntes	84.157,41	1,15	88.264,35	1,06	107.661,30	1,17
Alienação de Bens	30.276,00	0,41	0,00	0,00	14.324,50	0,16
Transferências de Capital	267.500,00	3,66	10.000,00	0,12	336.330,98	3,65
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.305.805,28	100,00	8.294.972,07	100,00	9.226.025,97	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



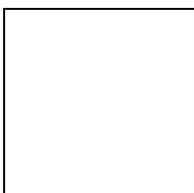
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	303.393,15	4,15	373.654,85	4,50	484.911,84	5,26
IPTU	119.977,14	1,64	133.899,44	1,61	164.609,71	1,78
IRRF	33.459,15	0,46	43.887,20	0,53	56.192,07	0,61
ISQN	122.774,02	1,68	147.208,68	1,77	209.340,86	2,27
ITBI	27.182,84	0,37	48.659,53	0,59	54.769,20	0,59
Taxas	95.119,02	1,30	109.630,09	1,32	200.477,51	2,17
Receita Tributária	398.512,17	5,45	483.284,94	5,83	685.389,35	7,43
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.305.805,28	100,00	8.294.972,07	100,00	9.226.025,97	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	236.208,66	2,56
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	236.208,66	2,56
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	236.208,66	2,56
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.226.025,97	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.260.486,28	85,69	7.326.424,55	88,32	7.711.038,84	83,58
Transferências Correntes da União	2.942.066,50	40,27	3.342.054,78	40,29	3.664.071,19	39,71
Cota-Parte do FPM	2.627.304,17	35,96	3.031.425,56	36,55	3.083.127,13	33,42
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(394.095,29)	(5,39)	(454.713,44)	(5,48)	(462.468,72)	(5,01)
Cota do ITR	4.649,80	0,06	2.519,25	0,03	2.662,92	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	53.744,28	0,74	58.649,88	0,71	34.617,84	0,38
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(8.061,60)	(0,11)	(8.797,44)	(0,11)	(5.192,65)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	49.330,82	0,68	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	55.255,30	0,67	69.624,99	0,75
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	396.324,08	5,42	386.856,31	4,66	516.663,30	5,60
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	110.753,27	1,20
Transferências de Recursos do FNDE	53.824,20	0,74	227.569,77	2,74	243.230,81	2,64
Demais Transferências da União	159.046,04	2,18	43.289,59	0,52	71.052,30	0,77
Transferências Correntes do Estado	2.262.812,81	30,97	2.808.720,46	33,86	3.019.929,13	32,73
Cota-Parte do ICMS	2.310.184,95	31,62	2.885.258,84	34,78	3.095.250,79	33,55
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(346.527,49)	(4,74)	(432.788,59)	(5,22)	(464.287,34)	(5,03)
Cota-Parte do IPVA	145.590,28	1,99	194.950,50	2,35	243.201,00	2,64
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	77.363,05	1,06	86.362,74	1,04	108.027,71	1,17
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(11.604,45)	(0,16)	(15.240,48)	(0,18)	(16.204,16)	(0,18)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	15.240,48	0,18	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	40.063,55	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	41.390,07	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	6.352,85	0,09	36.494,77	0,44	49.043,17	0,53
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	38.442,20	0,46	4.897,96	0,05

Transferências Multigovernamentais	949.324,87	12,99	1.027.180,77	12,38	969.891,88	10,51
Transferências de Recursos do Fundef	949.324,87	12,99	1.027.180,77	12,38	969.891,88	10,51
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	20.000,00	0,24	0,00	0,00
Transferências de Convênios	106.282,10	1,45	128.468,54	1,55	57.146,64	0,62
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	267.500,00	3,66	10.000,00	0,12	336.330,98	3,65
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.527.986,28	89,35	7.336.424,55	88,44	8.047.369,82	87,22
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.305.805,28	100,00	8.294.972,07	100,00	9.226.025,97	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 74.176,85** e desta, **R\$ 34.992,38** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.282.215,77**, equivalendo a **71,48 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	218.786,10	2,93	217.933,15	2,86	241.848,76	2,61
04-Administração	688.322,15	9,23	773.797,64	10,14	1.045.961,86	11,27
06-Segurança Pública	22.282,21	0,30	24.307,41	0,32	27.761,28	0,30
08-Assistência Social	314.895,29	4,22	351.913,70	4,61	442.323,57	4,77
09-Previdência Social	123.071,72	1,65	97.790,51	1,28	103.815,47	1,12
10-Saúde	1.558.570,77	20,89	1.659.234,94	21,75	1.834.170,56	19,76
12-Educação	1.999.028,36	26,80	1.845.885,86	24,20	2.565.361,02	27,64
13-Cultura	104.044,50	1,39	106.958,90	1,40	105.169,92	1,13
15-Urbanismo	781.048,31	10,47	560.448,39	7,35	548.107,94	5,90
16-Habituação	10.925,46	0,15	93,57	0,00	529.293,89	5,70
17-Saneamento	80.148,50	1,07	55.340,80	0,73	59.405,39	0,64
18-Gestão Ambiental	1.859,10	0,02	0,00	0,00	4.268,95	0,05
20-Agricultura	388.984,60	5,21	754.955,50	9,90	533.752,42	5,75
22-Indústria	38.990,08	0,52	47.763,79	0,63	48.167,55	0,52
23-Comércio e Serviços	95.438,63	1,28	77.426,29	1,02	160.500,06	1,73
24-Comunicações	45.475,01	0,61	18.416,87	0,24	27.689,04	0,30
26-Transporte	689.061,89	9,24	812.759,37	10,65	776.728,99	8,37
27-Desporto e Lazer	182.443,67	2,45	116.108,67	1,52	171.516,44	1,85
28-Encargos Especiais	116.038,98	1,56	107.037,81	1,40	56.372,66	0,61
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.459.415,33	100,00	7.628.173,17	100,00	9.282.215,77	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia1FraseDespesaAjustada

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.354.578,52	85,19	7.103.654,71	93,12	7.793.903,06	83,97
Pessoal e Encargos	2.842.495,25	38,11	3.139.363,40	41,15	3.376.736,64	36,38
Aposentadorias e Reformas	53.899,77	0,72	54.420,24	0,71	32.937,26	0,35
Pensões	44.842,70	0,60	48.332,96	0,63	74.356,79	0,80
Contratação por Tempo Determinado	335.478,46	4,50	309.901,47	4,06	317.537,87	3,42
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.925.161,87	25,81	2.093.538,31	27,44	2.206.278,22	23,77
Obrigações Patronais	368.392,53	4,94	523.648,26	6,86	554.107,41	5,97
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50.652,66	0,68	76.061,71	1,00	105.737,73	1,14
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	29.425,50	0,39	33.460,45	0,44	37.430,72	0,40
Sentenças Judiciais	19.056,48	0,26	0,00	0,00	48.350,64	0,52
Despesas de Exercícios Anteriores	15.585,28	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	52.645,48	0,71	41.668,00	0,55	33.898,06	0,37
Juros sobre a Dívida por Contrato	52.645,48	0,71	41.668,00	0,55	33.898,06	0,37
Outras Despesas Correntes	3.459.437,79	46,38	3.922.623,31	51,42	4.383.268,36	47,22
Diárias - Civil	26.422,00	0,35	43.060,00	0,56	40.983,50	0,44
Material de Consumo	966.892,12	12,96	1.188.866,35	15,59	1.299.438,02	14,00
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	7.483,44	0,10	8.312,10	0,11	10.019,45	0,11
Material de Distribuição Gratuita	263.954,02	3,54	310.429,55	4,07	239.712,75	2,58
Passagens e Despesas com Locomoção	10.565,98	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	46.816,94	0,63	38.618,50	0,51	32.025,00	0,35
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	65.558,17	0,88	104.793,44	1,37	87.390,28	0,94
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.825.970,14	24,48	1.825.364,30	23,93	2.175.420,80	23,44
Contribuições	157.673,86	2,11	292.940,73	3,84	365.279,10	3,94
Obrigações Tributárias e Contributivas	64.241,12	0,86	76.951,95	1,01	83.301,63	0,90
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	21.060,00	0,28	32.986,39	0,43	49.697,83	0,54
Indenizações e Restituições	2.800,00	0,04	300,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.104.836,81	14,81	524.518,46	6,88	1.488.312,71	16,03
Investimentos	1.087.407,27	14,58	507.128,89	6,65	1.465.838,11	15,79
Contribuições	35.000,00	0,47	1.250,00	0,02	20.000,00	0,22
Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,43
Obras e Instalações	753.800,55	10,11	143.134,04	1,88	1.048.387,59	11,29
Equipamentos e Material Permanente	176.069,18	2,36	312.702,18	4,10	337.701,68	3,64
Sentenças Judiciais	14.537,54	0,19	18.542,67	0,24	19.748,84	0,21
Indenizações e Restituições	108.000,00	1,45	31.500,00	0,41	0,00	0,00
Amortização da Dívida	17.429,54	0,23	17.389,57	0,23	22.474,60	0,24

Principal da Dívida Contratual Resgatado	17.429,54	0,23	17.389,57	0,23	22.474,60	0,24
Despesa Realizada Total	7.459.415,33	100,00	7.628.173,17	100,00	9.282.215,77	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	820.054,87
Bancos Conta Movimento	314.301,96
Vinculado em Conta Corrente Bancária	505.752,91
(+) ENTRADAS	12.693.021,70
Receita Orçamentária	9.226.025,97
Extraorçamentárias	3.466.995,73
Realizável	1.016.832,80
Restos a Pagar	469.809,65
Depósitos de Diversas Origens	491.605,68
Serviço da Dívida a Pagar	56.372,66
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.432.374,94
(-) SAÍDAS	12.626.986,61
Despesa Orçamentária	9.282.215,77
Extraorçamentárias	3.344.770,84
Realizável	1.130.519,65
Restos a Pagar	229.037,67
Depósitos de Diversas Origens	496.465,92
Serviço da Dívida a Pagar	56.372,66
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.432.374,94
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	886.089,96
Banco Conta Movimento	313.797,89
Vinculado em Conta Corrente Bancária	572.292,07

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	313.797,89
Vinculado em C/C Bancária	464.573,07
TOTAL	778.370,96

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
	2006		2006	
Ativo Financeiro	1.040.140,91	18,10	1.219.862,85	17,71
Disponível	314.301,96	5,47	313.797,89	4,55
Vinculado	505.752,91	8,80	572.292,07	8,31
Realizável	220.086,04	3,83	333.772,89	4,84
Ativo Permanente	4.707.249,65	81,90	5.669.830,61	82,29
Bens Móveis	2.176.531,30	37,87	2.663.410,19	38,66
Bens Imóveis	2.327.369,07	40,49	2.684.351,05	38,96
Créditos	203.312,89	3,54	322.069,37	4,67
Diversos	36,39	0,00	0,00	0,00
Ativo Real	5.747.390,56	100,00	6.889.693,46	100,00
ATIVO TOTAL	5.747.390,56	100,00	6.889.693,46	100,00
Passivo Financeiro	239.816,77	4,17	475.632,04	6,90
Restos a Pagar	229.037,67	3,99	469.809,65	6,82
Depósitos Diversas Origens	10.779,10	0,19	5.822,39	0,08
Passivo Permanente	244.123,83	4,25	221.649,23	3,22
Dívida Fundada	98.198,68	1,71	85.673,52	1,24
Débitos Consolidados	145.925,15	2,54	135.975,71	1,97
Passivo Real	483.940,60	8,42	697.281,27	10,12
Ativo Real Líquido	5.263.449,96	91,58	6.192.412,19	89,88
PASSIVO TOTAL	5.747.390,56	100,00	6.889.693,46	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

Obs.: A divergência no valor de R\$ 96,47, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 6.192.412,19) , e o apurado nas

variações patrimoniais (R\$ 6.192.315,72), está anotada no item B.1.1., deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 475.632,04** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	251.503
Restos a Pagar não Processados	218.306
Depósitos de Diversas Origens	5.822
TOTAL	475.632

A.4.2 -Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.040.140,91	1.219.862,85	179.721,94
Passivo Financeiro	239.816,77	475.632,04	(235.815,27)
Saldo Patrimonial Financeiro	800.324,14	744.230,81	(56.093,33)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 744.230,81** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,39** de dívida a curto prazo.

FraseFinalVariacaoFinanceiro

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 56.093,33**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 800.324,14** para um superávit financeiro de **R\$ 744.230,81**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.112.143,84**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 475.632,04**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 636.511,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,43** de dívida a curto prazo.

TituloPatrimonioAjusteFundo

Frase1PatrimonioAjusteFundoTituloPatrimonioFinanceiro2003

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.124.514,81
Receita Orçamentária	9.226.025,97
(-) Mutações Patr.da Receita	101.511,16
Despesa Efetiva	8.590.477,51
Despesa Orçamentária	9.282.215,77
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	691.738,26
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	534.037,30

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.860.062,29
(-) Variações Passivas	1.465.233,83
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	394.828,46

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	534.037,30
(+)Resultado Patrimonial-IEO	394.828,46
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	928.865,76
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.263.449,96
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	928.865,76
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.192.315,72

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	244.123,83	244.123,83
(-) Amortização (Dívida Fundada)	12.525,16	12.525,16
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	9.949,44	9.949,44
Saldo para o Exercício Seguinte	221.649,23	221.649,23

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	261.513,4	3,58	244.123,83	2,94	221.649,23	2,40

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	239.816,77
(+) Formação da Dívida	1.017.787,99
(-) Baixa da Dívida	781.876,25
Saldo para o Exercício Seguinte	475.728,51

Obs.: A divergência no valor de R\$ 96,47 entre o saldo da dívida fluante acima demonstrado e o apresentado na Análise Patrimonial (R\$ 475.632,04) refere-se ao item B.1.1. do presente Relatório.

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	13.922,60	9,44	239.816,77	23,06	475.728,51	39,00

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	203.312,89
(+) Inscrição	205.943,14
(-) Cobrança no Exercício	87.186,66
Saldo para o Exercício Seguinte	322.069,37

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	164.609,71	2,32
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	209.340,86	2,95
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	56.192,07	0,79
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	54.769,20	0,77
Cota do ICMS	3.095.250,79	43,57
Cota-Parte do IPVA	243.201,00	3,42
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	108.027,71	1,52
Cota-Parte do FPM	3.083.127,13	43,40
Cota do ITR	2.662,92	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	34.617,84	0,49
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	34.992,38	0,49
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	16.785,15	0,24
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.103.576,76	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.823.523,36
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	948.152,87
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.875.370,49

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	402.842,48

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	402.842,48
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
--	--------------------

Ensino Fundamental (12.361)	2.028.551,44
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.028.551,44

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (valor obtido no sistema e-sfinge - fls.569 a 606) - Convênios: Transferência de recursos do FNDE : R\$ 171.408,27 Transferências de convênios educação: R\$ 57.146,64	228.554,91
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental *Anexo I	4.724,55
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	233.279,46

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	402.842,48	5,67
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.028.551,44	28,56
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	233.279,46	3,28
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	21.739,01	0,31
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	31.211,16	0,44
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	115.640,82	1,63
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício (*)	3.006,32	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.032.529,79	28,61
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.775.894,19	25,00
Valor acima do Limite (25%)	256.635,60	3,61

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.032.529,79** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,61%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 256.635,60**, representando **3,61%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

(*) Saldo do Fundef em 31/12/06 (R\$ 215.276,73), deduzidos os Restos a Pagar referentes a despesas não vinculadas com a remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental (R\$ 212.270,41), conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU/2007, letras "C1" e "C4".

Obs.: Os empenhos nºs 3292, 3290, 1795, 3291, 888, 911, 1285, 1311, 1784 e 4303, no montante de R\$ 376.017,77, referente a construção do prédio da Secretária Municipal de Educação, foram considerados no cálculo da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, portanto, poderá ser realizadas verificações "in loco" no futuro.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.028.551,44
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	233.279,46
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	21.739,01
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	31.211,16
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	115.640,82
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	3.006,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.629.687,31
25% das Receitas com Impostos	1.775.894,19
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.065.536,51
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	564.150,80

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.629.687,31**, equivalendo a **91,77%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

deFraseDemonstrativo27

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	969.891,88
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	31.211,16
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	600.661,82
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	633.482,16
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	32.820,34

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 633.482,16**, equivalendo a **63,28%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

deFraseDemonstrativo28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.797.784,15
Vigilância Sanitária (10.304)	18.804,81
Vigilância Epidemiológica (10.305)	17.581,60
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.834.170,56

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (valor obtido no sistema e-sfinge - fls. 607a 634) Convênios: Transferência de recursos do SUS : R\$ 473.967,59 Transferência de conv. Saúde -Atenção básica: 74.320,00	548.287,59
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	548.287,59

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.834.170,56	25,8 2
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	548.287,59	7,72
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.285.882,97	18,1 0
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.065.536,51	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	220.346,46	3,10

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.285.882,97**, correspondendo a um percentual de **18,10%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional..

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.205.672,66
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos *Anexo II	145.395,60
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.351.068,26

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	171.063,98
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos - *Anexo II	6.667,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	177.730,98

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	48.350,64
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	48.350,64

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.875.370,49	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.325.222,29	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.351.068,26	37,76
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	177.730,98	2,00
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	48.350,64	0,54
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.480.448,60	39,21
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.844.773,69	20,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **39,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.875.370,49	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.792.700,06	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.351.068,26	37,76
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	48.350,64	0,54
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.302.717,62	37,21
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.489.982,44	16,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.875.370,49	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	532.522,23	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	177.730,98	2,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	177.730,98	2,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	354.791,25	4,00

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,00%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.200,00	11.885,41	10,10
FEVEREIRO	1.200,00	11.885,41	10,10
MARÇO	1.200,00	11.885,41	10,10
ABRIL	1.200,00	11.885,41	10,10
MAIO	1.236,00	11.885,41	10,40
JUNHO	1.236,00	11.885,41	10,40
JULHO	1.236,00	11.885,41	10,40
AGOSTO	1.236,00	11.885,41	10,40
SETEMBRO	1.236,00	11.885,41	10,40
OUTUBRO	1.236,00	11.885,41	10,40
NOVEMBRO	1.236,00	11.885,41	10,40
DEZEMBRO	1.236,00	11.885,41	10,40

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 8.367 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.226.025,97	189.150,72	2,05

Obs.: A Remuneração Total dos Vereadores refere-se ao somatório dos subsídios referentes aos meses de janeiro a dezembro/2006 acrescidos da contribuição previdenciária (parte patronal) devida, informada em resposta ao ofício circular TC/DMU/2007, letra "H1".

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 189.150,72**, representando **2,05%** da receita total do Município (**R\$ 9.226.025,97**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	514.082,09	7,34
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.274.407,25	89,60
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	213.985,11	3,06
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.002.474,45	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	241.848,76	3,45
Total das despesas para efeito de cálculo	241.848,76	3,45
Valor Máximo a ser Aplicado	560.197,96	8,00
Valor Abaixo do Limite	318.349,20	4,55

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 241.848,76**, representando **3,45%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 7.002.474,45**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.367 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
255.000,00	148.042,28	58,06

Obs.:A despesa com a Folha de Pagamento do Legislativo, refere-se ao montante lançado em vencimentos e vantagens fixas (3.1.90.11) R\$ 131.394,60 e outras despesas variáveis (3.1.90.16) R\$ 9.980,68 - Anexo 02 - Poder Legislativo mais terceirização para substituição de servidores não registradas em Pessoal e Encargos do Legislativo, R\$ 6.667,00.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 148.042,28**, representando **58,06%** da receita total do Poder (**R\$ 255.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
11.970.000,00	9.226.025,97	2.563.974,03

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 9.226.025,97, o que representou 77,08% da receita prevista (R\$ 11.970.000,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
11.970.000,00	9.282.215,77	2.687.784,23

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 9.282.215,77, o que representou 77,55% da despesa prevista (R\$ 11.970.000,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA

		BIMESTRE		
Até o 1º Bimestre	104.252,85	(372.105,19)	(476.358,04)	alcançada
Até o 2º Bimestre	208.505,69	(372.105,19)	(580.610,88)	alcançada
Até o 3º Bimestre	312.758,54	(44.450,60)	(357.209,14)	alcançada
Até o 4º Bimestre	417.011,39	(677.581,30)	(1.094.592,69)	alcançada
Até o 5º Bimestre	521.264,23	(698.548,11)	(1.219.812,34)	alcançada
Até o 6º Bimestre	625.517,08	(208.004,51)	(833.521,59)	alcançada

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre(s)/2006 **foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de R\$ 625.517,08 e alcançado R\$ - 208.004,51.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(5.791,67)	383.994,38	389.786,05	alcançada
Até o 2º Bimestre	(11.583,33)	383.994,38	395.577,71	alcançada
Até o 3º Bimestre	(17.375,00)	410.216,08	427.591,08	alcançada
Até o 4º Bimestre	(23.166,67)	597.810,06	620.976,73	alcançada
Até o 5º Bimestre	(28.958,33)	561.767,13	590.725,46	alcançada
Até o 6º Bimestre	(34.750,00)	(111.583,74)	76.833,74	Não alcançada

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre(s)/2006 **não foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de R\$ -34.750,00 e alcançado R\$ -111.583,74.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal,

quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal."
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Mondaí instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 009 , de 23/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº183 , em 03/05/2005, o Sr.Cleonir Marcos Sommer - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Mondaí encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 05/09/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou os OF. nº TC/DMU nºs 12.901 e 12.900 de 05/09/2006, determinando no quinto parágrafo o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre **não contempla** as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se que não existem informações com relação aos atos e fatos administrativos, principalmente sobre as atividades desenvolvidas nos setores do ente, com a avaliação dos procedimentos de controle estabelecidos, indicando possíveis falhas e/ou irregularidades.

Os relatórios limitaram-se à informações sobre o cumprimento de alguns limites constitucionais e/ou legais.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

A.7.1 - Ausência de informação sobre os atos e fatos administrativos e contábeis, com a identificação de possíveis falhas e/ou irregularidades, bem como sobre as medidas corretivas adotadas, e ainda acerca da realização das audiências públicas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1. DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE (Anexo 17 da Lei n.º 4.320/64)

B.1.1. Divergência no valor de R\$ 96,47 no saldo inicial da conta “Depósitos Diversas Origens - DDO” registrado na Demonstração da Dívida Flutuante, evidenciando elaboração imprópria do Anexo 17 da Lei 4.320/64, em desacordo aos artigos 85 e 92 da Lei 4.320/64

Verificou-se que o Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante foi elaborado indevidamente, vez que não evidenciou corretamente o saldo inicial da conta "Depósitos Diversas Origens - DDO", divergindo em R\$ 96,47, conforme abaixo demonstrado:

Dívida Flutuante	Balanço/2005 Anexo 17	Balanço/2006 Anexo 17	divergência
	Saldo para o exercício seguinte	Saldo do exercício anterior	
Restos a Pagar	229.037,67	229.037,67	0,00
D.D.O.	10.779,10	10.682,63	96,47
Total Div. Flutuante	239.816,77	239.720,30	96,47

Tal fato está em desacordo ao que estabelece aos artigos 85 e 92 da Lei n.º 4.320/64:

“Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

"Art. 92 - A dívida flutuante compreende:

- I- os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;**
- II- os serviços da dívida a pagar;**
- III- os depósitos;**
- IV- os débitos de tesouraria."**

Ressalta-se que tal procedimento ocasionou divergência nos demonstrativos contábeis elaborados pela Unidade conforme pode-se observar nas páginas 4, 17 e 22 deste Relatório.

B.2. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.024,93 (R\$ 1.350,00 - Prefeito e R\$ 674,93, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU/2007, constatou-se que foram pagos subsídios aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, no valor mensal de R\$ 5.150,00 e R\$ 2.575,00, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008 (Lei Municipal nº 3.059/2004), dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.000,00 e do Vice-Prefeito, de R\$ 2.500,00.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 3.161/2006, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de revisão geral de 3% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, de forma irregular, por não se adequar as regras da Revisão Geral Anual, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período. A Lei Municipal não especificou o índice oficial utilizado, e o período da recomposição, descaracterizando desta forma o disposto nos art. 37, X.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 445:

Nome Prefeito	Período	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Valdemar Arnaldo Bornholdt	Maio a dezembro e 13º salário	5.150,00	5.000,00	(150,00 x 9 meses)
	TOTAL	46.350,00	45.000,00	1.350,00

NOME Vice-Prefeito	Período	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Lúcio Francisco Schneider	Maio, junho, agosto, setembro, outubro, e dez.	2.575,00	2.500,00	(75,00 x 6 meses = 450,00)
	Julho (substituição - 25 dias)	4.291,68	4.166,75	124,93
	Novembro (substituição - 20 dias)	3.433,40	3.333,40	100,00
	TOTAL	23.175,08	22.500,15	674,93

B.3. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 29, VI c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VII da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.694,00 (R\$ 2.286,00 - Vereadores e R\$ 408,00, Vereador Presidente)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU/2007, constatou-se que foram pagos subsídios aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, aos Vereadores e Vereador Presidente, no valor mensal de R\$1.236,00 e R\$ 1.751,00, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008 (Lei Municipal nº 3.058/2004), dispôs que o subsídio do Vereador é de R\$ 1.200,00 e do Vereador Presidente, de R\$ 1.700,00.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 3.161/2006, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de revisão geral de 3% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, de forma irregular, por não se adequar as regras da Revisão Geral Anual, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período. A Lei Municipal não especificou o índice oficial utilizado, e o período da recomposição, descaracterizando desta forma o disposto nos art. 37, X.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação aos Vereadores, o art. 29, VI da Constituição Federal, bem como o art. 111, VII da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29, VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

...”

“Art. 111. O Município rege-se por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição, e os seguintes preceitos:

...

VII - subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios estabelecidos nas respectivas leis orgânicas e os limites máximos dispostos na Constituição Federal”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Vereadores, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, VI c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VII da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 637 a 641:

NOME - Presidente da Câmara	Período	VALOR PAGO (R\$) mensal	VALOR DEVIDO (R\$) mensal	PAGO A MAIOR (R\$) mensal
Sandra R. Callai Schuh	Maio a dezembro (8 meses)	1.751,00	1.700,00	51,00 (x 8 meses)
	TOTAL	14.008,00	13.600,00	408,00

NOME	Período	VALOR PAGO (R\$) mensal	VALOR DEVIDO (R\$) mensal	PAGO A MAIOR (R\$) mensal
Alsírio Barbian	Maio a dezembro (8 meses)	1.236,00	1.200,00	36,00 (x 8 meses)
	TOTAL	9.888,00	9.600,00	288,00

NOME	Período	VALOR PAGO (R\$) mensal	VALOR DEVIDO (R\$) mensal	PAGO A MAIOR (R\$) mensal
Antonio Leonir Rauber	Maio a dezembro (8 meses)	1.236,00	1.200,00	36,00 (x 8 meses)
	TOTAL	9.888,00	9.600,00	288,00

NOME	Período	VALOR PAGO (R\$) mensal	VALOR DEVIDO (R\$) mensal	PAGO A MAIOR (R\$) mensal
Marcos Dischkaln	Maio a julho e nov. e dez (5 meses)	(1.236,00 x 5 meses) = 6.180,00	(1.200,00 x 5 meses) = 6.000,00	(36,00 x 5 meses)
	Setembro e outubro	(927,00 - 75% de 1.236,00 x 2 meses) = 1.854,00	(900,00 - 75% de 1.200,00 x 2 meses) = 1.800,00	(27,00 x 2 meses)
	TOTAL	8.034,00	7.800,00	234,00

NOME	Período	VALOR PAGO (R\$) mensal	VALOR DEVIDO (R\$) mensal	PAGO A MAIOR (R\$) mensal
Marilena D'altoe	Maio, julho a dezembro (7 meses)	1.236,00	1.200,00	36,00 (x 7 meses)
	TOTAL	8.652,00	8.400,00	252,00

NOME	Período	VALOR PAGO (R\$) mensal	VALOR DEVIDO (R\$) mensal	PAGO A MAIOR (R\$) mensal
Militão Knapp	Maio a dezembro (8 meses)	1.236,00	1.200,00	36,00 (x 8 meses)
	TOTAL	9.888,00	9.600,00	288,00

NOME	Período	VALOR PAGO (R\$) mensal	VALOR DEVIDO (R\$) mensal	PAGO A MAIOR (R\$) mensal
Nilton Graff	Maio a dezembro (8 meses)	1.236,00	1.200,00	36,00 (x 8 meses)
	TOTAL	9.888,00	9.600,00	288,00

NOME	Período	VALOR PAGO (R\$) mensal	VALOR DEVIDO (R\$) mensal	PAGO A MAIOR (R\$) mensal
Pércio Schena	Maio a dezembro (8 meses)	1.236,00	1.200,00	36,00 (x 8 meses)
	TOTAL	9.888,00	9.600,00	288,00

NOME	Período	VALOR PAGO (R\$) mensal	VALOR DEVIDO (R\$) mensal	PAGO A MAIOR (R\$) mensal
Reneo Staudt	Maio a dezembro (8 meses)	1.236,00	1.200,00	36,00 (x 8 meses)
	TOTAL	9.888,00	9.600,00	288,00

NOME	Período	VALOR PAGO (R\$) mensal	VALOR DEVIDO (R\$) mensal	PAGO A MAIOR (R\$) mensal
Valmor Cemin	junho	1.236,00	1.200,00	36,00
	TOTAL	1.236,00	1.200,00	36,00

NOME	Período	VALOR PAGO (R\$) mensal	VALOR DEVIDO (R\$) mensal	PAGO A MAIOR (R\$) mensal
Noel Vieira da Rocha	junho	1.236,00	1.200,00	36,00
	TOTAL	1.236,00	1.200,00	36,00

restricao

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente as contas do Município de Mondaí, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I.A - RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 29, VI c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VII da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.694,00 (R\$ 2.286,00 - Vereadores e R\$ 408,00, Vereador Presidente) (item II.B.3. deste Relatório).

Nome	Valor pago a maior
Sandra R. Callai Schuh	408,00
Alsírio Barbian	288,00
Antonio Leonir Rauber	288,00
Marcos Dischkaln	234,00
Marilena D'altoe	252,00
Militão Knapp	288,00
Nilton Graff	288,00
Pércio Schena	288,00
Reneo Staudt	288,00
Valmor Cemin	36,00
Noel Vieira da Rocha	36,00

II - DO PODER EXECUTIVO :

II.A - RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.024,93 (R\$ 1.350,00 - Prefeito e R\$ 674,93, Vice-Prefeito) (item II.B.2.).

II.B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 56.189,80, representando 0,61% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,07 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 800.324,14. (item II.A.2.);

II.B.2. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada (item A.6.1.4.);

II.B.3. Divergência no valor de R\$ 96,47 no saldo inicial da conta “Depósitos Diversas Origens - DDO” registrado na Demonstração da Dívida Flutuante, evidenciando elaboração imprópria do Anexo 17 da Lei 4.320/64, em desacordo aos artigos 85 e 92 da Lei 4.320/64 (item II.B.1.1.).

II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1. Ausência de informação sobre os atos e fatos administrativos e contábeis, com a identificação de possíveis falhas e/ou irregularidades, bem como sobre as medidas corretivas adotadas, e ainda acerca da realização das audiências públicas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item II.A.7.1.).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item II.B.1.1. do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 7 em...../...../.....

Moema Ribeiro Daux
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em/...../.....

DE ACORDO
Em...../...../.....

Magaly S.S.Schramm
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Inspetoria 3